



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.110/2015  
26 02 2015 797  
Marcelo Ferreira de Menezes  
Assessor de Conselheiro  
ID nº 4409570-8

**Processo nº. :** E-12/003.110/2015  
**Data de autuação:** 26/02/2015.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** OF. SEA/SE Nº. 72/2015 – SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO.  
**Sessão Regulatória:** 31/03/2016.

## RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586<sup>1</sup>, de 16/07/2015, integrada pela Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.725, de 26/11/2015, que negou provimento ao Recurso interposto pela Concessionária.

Por intermédio dos Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX<sup>2</sup> e Ofícios AGENERSA/SECEX<sup>3</sup>, remetidos aos **Excelentíssimos Secretário de Estado da Casa**

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 2.586 DE 16 DE JULHO DE 2015.

CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS E ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – OF. SEA/SE Nº. 72/15 - SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.110/2015, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art. 1º** - Determinar que a Concessionária Prolagos, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente projeto para recuperação completa da Barragem de Juturnaíba, contendo os aspectos físicos e financeiros e o prazo para execução das obras.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária Prolagos efetue, imediatamente, todos os reparos urgentes existentes e os que vierem a existir que coloquem em risco o funcionamento adequado da Barragem de Juturnaíba.

**Art. 3º** - Determinar que a Concessionária Prolagos efetue o monitoramento da Barragem de Juturnaíba informando, a esta AGENERSA, a existência de qualquer anormalidade.

**Art. 4º** - Determinar a Secretaria Executiva que remeta cópia dos presentes autos ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Secretaria de Estado de Defesa Civil, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Casa Civil, Ministério da Infraestrutura e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ.

**Art. 5º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2015.

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA** – Conselheiro-Presidente-Relator; **LUIGI EDUARDO TROISI** – Conselheiro; **MOACYR ALMEIDA FONSECA** – Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA** – Conselheiro; **SIVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** – Conselheiro; **RICARDO LUIS SENRA CASTRO** – Vogal.

<sup>2</sup> Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 169, 170, 171, 692, 695, 696/2015



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo Estadual  
E-12 003.110 / 2015  
Data 26/02/2015 Nº 798  
Assessor de Conselho  
ID nº 4409570-8

Civil; Presidente do Instituto Estadual do Ambiente; Secretário de Estado do Ambiente, bem como remetidos aos Ilustríssimos Presidentes das Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaíba e a Secretária-Executiva do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, foi informado sobre a decisão do Conselho Diretor desta AGENERSA, que negou provimento ao recurso interposto pela Concessionária PROLAGOS.

Em 08/12/2015, por meio dos Ofícios AGENERSA/PRESI<sup>4</sup> e AGENERSA/SECEX<sup>5</sup>, foi comunicada às Concessionárias; Secretaria de Estado do Ambiente; Secretaria de Estado de Defesa Civil; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro; Instituto Estadual do Ambiente, quanto ao agendamento por esta AGENERSA da vistoria conjunta realizada na Barragem de Juturnaíba, em 16/12/2015.

Em resposta, a Secretaria de Estado do Ambiente, às fls. 431/433, indicou representantes técnicos para comparecer à vistoria.

As fls. 441/447, consta Relatório de Vistoria Técnica/CASAN n.º 02/2015, cujo teor segue, *in verbis*:

“A determinação contida na CI AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 01/2015, de 07/12/2015, estabeleceu que a CASAN realizasse em 16/12/2015, a partir das 09:00 horas, uma vistoria na Barragem de Juturnaíba, em conjunto com representante da Prolagos.

Para essa vistoria também foram convidados representantes dos seguintes Órgãos: INEA, SEA, DEFESA CIVIL e CORPO de BOMBEIROS.

Devido a problemas provocados pela interdição parcial da BR-101, só foi possível se chegar à Barragem às 11:30 horas,

<sup>3</sup> Ofícios AGENERSA/SECEX n.º 693, 694, 697/2015

<sup>4</sup> AGENERSA/PRESI n.º 296, 298, 299, 300 e 301/2015.

<sup>5</sup> AGENERSA/SECEX n.º 711 e 712/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo E-12 003.110 2015  
Data 26.02.2015  
Assessor de Conselho  
ID nº 4409570-8

embora a partida do Rio de Janeiro tenha ocorrido exatamente às 07:00 horas.

Foi iniciada a inspeção na Barragem de Juturnaíba em que estavam presentes:

Pela AGENERSA - Oldemar Guimarães, da Câmara de Saneamento e Juliana Neves da Procuradoria;

Pela PROLAGOS - Daniel Carvalho e Juliana Assis;

Pela Empresa Wuelf (contratada pela Prolagos) - Leonardo;

Pela DEFESA CIVIL - Marcela e Sgt. Leandro;

Pela Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Alexandre

Pela VLB ENGENHARIA - José Bernardino Botelho e Djalma Cyrino Neto

Cabe informar que representantes do INEA, da regional Região dos Lagos, estiveram na Barragem, no horário estabelecido (09:00 h) e se retiraram antes da chegada dos representantes acima citados.

Essa vistoria ficou concentrada, principalmente, nos seguintes locais:

- Canal de Restituição da margem direita (fotos nºs: 01 e 02)
- Canal de Restituição da margem esquerda (fotos nºs: 03 e 04)
- Ilha Frontal, a jusante da linha de dissipadores de energia dos vertedores (fotos nºs: 05 e 06)
- Chegada de ilhas flutuantes de vegetais retidas nos vertedores, tipo labirinto da Barragem (fotos nºs: 07 e 08)

### CONCLUSÃO

A Equipe da Empresa VLB Engenharia, especializada em barragens, contratada pela Concessionária Prolagos, após uma



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003.110/2015  
Data: 26/02/2015  
Assessor de Contas: Marceio Ferreira  
ID nº 4409579.8

breve apresentação de estudos que estão sendo desenvolvidos sobre a Barragem (fotos nºs. 09 e 10), informou que apresentará um relatório técnico constando a descrição das anormalidades identificadas, bem como, soluções que deverão ser adotadas para solucioná-las.

Todos os participantes, acima citados tiveram a oportunidade de acompanhar os trabalhos de vistoria realizados.”

Por meio do OFÍCIO/INEA/DIRAM. Nº 291/2015, o Instituto Estadual do Ambiente, em resposta a esta AGENERSA, teceu as seguintes considerações:

“Em atendimento ao expediente em epígrafe, formulado pela SEA, a AGENERSA promoveu uma reunião em 27 de fevereiro de 2015, com a participação da respectiva Câmara de Saneamento – CASAN e das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, com base na qual seria produzido um relatório com as devidas deliberações, bem como seriam elaborados estudos para a recuperação das alas laterais da barragem da represa de Juturnaíba, assim como o correspondente orçamento.

Dessa forma, solicitamos que sejam encaminhadas a este Instituto, cópia do relatório de inspeção, dos estudos para a recuperação da barragem, do orçamento e ainda, que sejam comunicadas as providências previstas por essa Agência.

(...)”

Por intermédio do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 04/2016 (fls. 453/460), foi encaminhado ao INEA Relatório de Vistoria Técnica emitido por esta Agência Reguladora, sendo, também, informada a autuação do presente processo, cujo objeto versa sobre a recuperação da Barragem de Juturnaíba.

Através dos Ofícios AGENERSA/CODIR/JB n.º 004 e 005/2016, as Concessionárias PROLAGOS e CAJ foram instadas a apresentar Relatório de Vistoria Técnica, referente à Barragem de Juturnaíba.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12.003.110/2015  
Data: 26/02/2015  
Assessor de Conselho  
ID nº 4409570-8

A Concessionária Águas de Juturnaíba (fls. 467) informou que o relatório técnico ficaria sob responsabilidade da equipe da Empresa VLB Engenharia, especializada em barragens, que havia sido contratada pela PROLAGOS.

Às fls. 474/514, consta relatório de operação da Barragem Represa Juturnaíba, referente ao 2º semestre de 2015, encaminhado pela Concessionária PROLAGOS.

O Instituto Estadual do Ambiente, por meio do Ofício VICEPRES/INEA nº 06/2016, encaminhou relatório de vistoria realizado na Barragem de Juturnaíba, conforme os seguintes apontamentos, em parte:

“(...)

DESCRIÇÃO.

Trata-se de barragem construída pelo extinto DNOS - Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sendo que nas décadas de 70 e 80 ele realizou os principais estudos que deram origem às grandes obras, que compreenderam a retificação e canalização dos principais rios, a drenagem de brejos e a construção da represa de Juturnaíba.

Em 12 de abril de 1990 o DNOS foi extinto no primeiro ano Governo Collor de Mello, sem qualquer período de transição. A barragem e todos os canais foram abandonados seis meses após terem sido concluídos. A CEDAE assumiu precariamente a operação da barragem sem, no entanto, fazer a manutenção da mesma.

Dois anos depois, em 1992, a SERLA e a Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, criaram um grupo de trabalho para examinar a situação do empreendimento. Em linhas gerais, foram constatados os seguintes fatos: infiltrações e deslocamentos superficiais da camada de concreto em vários pontos da crista do vertedouro,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12.003.110/2015  
26 02 2015 802  
Marcelo Ferreira de  
Assessor de Conselho  
ID nº 4409570-8

problemas graves nos canais laterais de fuga como fissuras, trincas e colapso de parte dos muros terminais, lasca nos pilares de sustentação das comportas e constatação de erosão retrogressiva à Jusante da bacia de dissipação de energia.

Em 20 de março de 2002, o CONAMA baixou a Resolução nº 302, estabelecimento parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente (APP's) de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, procedimentos estes aplicados ao gerenciamento da barragem de Juturnaiba. Basicamente, a resolução estabelece que a área de preservação permanente no entorno de represas como a de Juturnaiba é de 100 metros, medidas a parti de no nível máximo normal.

#### **OBJETIVO DA VISTORIA.**

A vistoria em questão visa atender a demanda de informações da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, expressa no Ofício AGENERSA/PRESI nº. 301/2015, de 08 de dezembro do corrente ano.

Tal expediente solicitava o comparecimento, às 09:00 (nove) horas, nas instalações da Barragem de Juturnaiba para averiguar informação sobre risco de colapso da sua estrutura.

#### **DA VISTORIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O local em questão está situado entre os municípios de Araruama e Silva jardim, uma distância aproximada de 12,5 km do centro de São Vicente de São Paulo. Dirigimo-nos inicialmente a Superintendência Regional Lagos de São João - SUPLAJ do INEA, localizada no Centro de Araruama, onde nos





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº	E-12/003.110/2015
Data	26/02/2015
Assessor de Conselho	803
ID nº	4409570-8

encontramos com os técnicos da superintendência e posteriormente nos deslocamos até o local da vistoria.

A barragem de Juturnaiba se apresenta como um conjunto de módulos, entre construções em concreto armado (corpo principal com vertedouro e duas ombreiras para canais de fuga) e terra. Sua área alagada atual é de aproximadamente 43 km, com a capacidade de acumular um volume da ordem de 10 milhões de m<sup>3</sup>. A barragem tem um formato irregular, podendo-se distinguir quatro braços. O situado mais ao norte corresponde ao brejo do vale do rio São João que foi inundado. No meio se encontra o braço do vale afogado do rio Capivari e ao sul o do Bacaxá. Na parte leste encontra-se o braço do vale submergido do rio das Onças. A barragem é ainda abastecida pelas águas dos rios São João, Capivari, Bacaxá e das Onças.

No local da vistoria fomos recebidos pelo Eng<sup>o</sup>. Leonardo Carneiro Antonio, da empresa Wuelf Engenharia do Ambiente Ltda., subcontratada da concessionária. Este se apresentou como o responsável técnico operacional de estrutura, cabendo-lhe a manutenção (corretiva e preventiva) e operação do sistema da barragem.

Informamos, ao mesmo, o objeto da vistoria e ficamos aguardando a presença dos representantes da AGENERSA no local. Como se delongava a espera, iniciamos a vistoria em questão com consentimento do responsável técnico.

Devemos recordar que um grupo de técnicos da SEA/INEA realizou vistoria com o mesmo intuito de observa a estrutura em 20 de fevereiro do corrente ano. A situação constatada na vistoria supracitada apresentou os seguintes pontos importantes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12 003.110/2015  
26 02 15 804  
Assessor de Conselho  
ID nº 4409570-R

- deslocamentos superficiais da estrutura (parede) de concreto em vários pontos dos canais de fuga, principalmente nas estruturas de seus muros terminais;
- colapso do muro terminal da ombreira direita da unidade e deslocamento da estrutura do muro da ombreira esquerda;
- assoreamento total das bacias de barramento, não permitido seu trabalho de retenção da velocidade e acúmulo;
- assoreamento a jusante dos módulos dispersores da barragem, onde se formou uma grande ilha, cobrindo o centro da estrutura, ocasionando maior vazão pelas laterais junto aos canais de fuga da unidade;
- nos canais de fuga, os equipamentos de stop-logs se encontram variados;
- constatou-se a presença de diversas ilhotas a montante, gerando local de cobertura para grandes troncos e objetos se aproximarem, como também obstruindo a entrada do sistema do vertedouro;
- a existência de diversas edificações e habitações na Área de Preservação Permanente (APP) determina pela Resolução CONEMA;
- a falta de manutenção, corretiva e preventiva, nos stop-logs dos canais de fuga (canais de restituição);
- a falta de manutenção do sistema preventivo através de grades de proteção.

Na atual vistoria identificamos os menos pontos mencionados acima, sendo acrescidos pelos seguintes:

- presença sobre as cristas das bacias de barramento, que ainda se encontram assoreadas não permitido a retenção da velocidade,





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.110/2015  
26/02 13 805  
Marcelo Ferreira de M...  
Assessor de Conselho  
ID nº 4409570-8

e vegetação aquática com surgimento de gigogas e demais plantas cuja nutrição é matéria orgânica. Tal fato preocupa pela possível disposição de esgoto in natura ou outras fontes de material orgânico em decomposição dentro do lago;

- o não atendimento as solicitações de manutenção e limpeza dos barramentos, da remoção da ilha a montante, da construção de uma barreira semissubmersível a jusante das bacias de barramento buscando segurar o avanço sobre a estrutura e facilitar a remoção dos troncos, vegetação e outros objetos que possam prejudicaram estrutura e a operação;

- a contínua operação sem as grades de proteção, removidas por estarem danificada, gerando riscos;

- a constatada falta de controle instrumental da inclinação do muro terminal da ombreira esquerda e do conjunto estrutural do canal de irrigação da ombreira direita.

Após a vistoria em toda a área da barragem, aguardamos até 12:30 hs aproximadamente, quando devido ao adiantado da hora sem a presença da AGENERSA, nos retiramos da área da vistoria para retornar ao Rio de Janeiro.

### SÍNTESE E CONCLUSÃO

Considerando que a vistoria em questão buscava avaliar a estrutura da barragem e sua possível ruptura por fortes intempéries;

Considerando que foi constatada a falta de manutenção no sistema de comportas com a detecção de falta de manutenção no sistema de guias das comportas, hastes de elevação e sistema de manivela comprometendo o sistema das mesmas;

Considerando que foi constatada a falta de manutenção do sistema de stop-logs e a remoção das grades de proteção;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12  
26 02 15  
Assessor de Conselheiro  
ID nº 4409520-8

Considerando o descrito no Manual de Operação e Manutenção PJ208-RTJUT03, principalmente no item 2 – Operação e Manutenção, que versa sobre inclusive a manutenção e conservação das obras da barragem em toda sua estrutura;

Considerando que a abertura dos canais de irrigação nas duas ombreiras, de forma constante, pode possivelmente ter auxiliado na instabilidade de ruptura dos muros terminais da ombreira direita e da inclinação da ombreira esquerda por sua nítida força de arrasto ocasionando carreamento de solo como se observa claramente nas fotos;

Considerando que diversas obrigações, que envolvem a manutenção e segurança da estrutura e devem ser sanadas pela concessionária;

Entende-se, pelo descrito no Contrato de Concessão, a responsabilidade da concessionária quanto a manutenção dos equipamentos e edificações cedidas no contrato, as quais se apresentam principalmente no tocante ao corpo estrutural da barragem e o sistema de labirinto e vertedouro. O processo de assoreamento encontrado, apenas pode-se considerar no estado atual da arte, com a colmatação da estrutura do barramento, pela falta de ação preventiva através de dragagens constantes.

Da mesma forma, observa-se a necessidade de buscar junto ao órgão regulador os relatórios entregues pela concessionária, referentes aos últimos anos para comprovação de seus serviços de manutenção de toda estrutura e área que inclui a APP local, conforme se observa na Cláusula Décima Nona – Dos Direitos e Obrigações da Concessionária, do Contrato de Concessão firmado entre a PROLAGOS e o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Quanto ao informado nas condicionantes da Certidão de Outorga, não temos como avaliar seu atendimento pleno, visto a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.110/2015  
26 02 2016  
Assessor de  
ID nº 4409570-8

necessidade de maiores informações e esta não ser alvo da vistoria.

No tocante ao objeto desta vistoria, podemos concluir pelo observado *in loco*, que não há riscos prementes a estrutura principal da barragem; havendo nos canais de fuga, principalmente nas suas obras de arte terminais deslocamentos e colapsos ocasionados pelo observado em relatórios desde 1992.”

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 018/2016, solicitei que a Concessionária apresentasse manifestação quanto ao que foi concluído pelo INEA em seu relatório técnico de vistoria.

A Secretaria Executiva desta AGENERSA, às fls. 536/537, encaminhou cópia do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 07/01/2016, contendo **Publicação da Lei n.º 7.192, que versa sobre Política Estadual de Segurança de Barragens e Regula o Sistema Estadual de Informações sobre Segurança de Barragens, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.**

A Concessionária PROLAGOS, por meio da Carta n. 0109/2016 (fls. 609/678), apresentou os seguintes apontamentos em resposta a esta AGENERSA:

“(…) a concessionária entendeu, em consenso com os interessados, pela necessidade de estudos para análise mais aprofundada das atuais condições da estrutura da barragem de Juturnaíba, com o fim de rastreamento da extensão das obras para confecção do projeto e, ainda, conforto sobre condições ou não de situação emergencial para as referidas obras.

A empresa contratada para realização do Projeto também ponderou pela necessidade de informações mais detalhadas em face da magnitude e complexidade técnica da obra.

O Estudo foi concluído recentemente e identificou que o Vertedouro Controlado da Margem Direita, a partir da Junta do eixo 9, apresenta seus blocos com movimentações e tombados e



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.110/2015  
26/02/2015  
Assessor de Conselho  
ID nº 4409570-8



o Portal de Jusante do Vertedouro Controlado da Margem Esquerda, Portal de Desvio do Fluxo para o Sistema de Irrigação, e apresenta com movimentação devido a recalque de fundação, fato que impede sua operação conforme previsto em projeto.

Apesar destas condições, a conclusão final do parecer foi que não há comprometimento da estrutura de concreto da barragem:

‘A Visita Técnica permitiu concluir que uma grande parte das estruturas de Vertimento, envolvendo os Vertedouros Controlados das Margens Direita e Esquerda e o Vertedouro de Soleira Livre do tipo ‘Labirinto’ está apoiada em rocha de boa a excepcional qualidade geomecânica e não apresenta quaisquer anomalias.’

A principal recomendação final é:

‘Em função dos estudos recomendamos estabelecer plano de recuperação das estruturas, envolvendo projeto e construção das estruturas que atualmente não têm condições de operação na forma em que foram concebidas.’

Os estudos foram realizados com a participação da Defesa Civil e acompanhados por essa Agência Reguladora. Eles sinalizam para a execução da obra de reconstrução das ombreiras da barragem mas não ratificam o entendimento de se tratar de obra emergencial.

Também de se registrar que a não operação da barragem exatamente na forma como prevista no Projeto original não tem sido óbice para o atendimento à suas funções e finalidades para as concessionárias.

Em contato com a empresa que realizou os estudos e que já está realizando o projeto esta, que já havia indicado a necessidade de





Estado do Rio de Janeiro  
E-12/003/110/2015  
26/02/16  
Assessor de Consumo  
ID nº 4409570-8

Gov. do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

prazo de 90 dias, estabeleceu um novo prazo, se comprometendo entrega-lo até o próximo dia 15 de março de 2016.

Ante o exposto, requer a essa Agência Reguladora dilação de prazo para entrega do projeto, objeto do presente regulatório, que visa a recuperação das alas laterais da barragem de Juturnaíba, estrutura identificada como danificada, até o dia 15 de março de 2016.

Reiteramos que há que se estabelecer, ainda, o rateio dos custos da intervenção com a concessionária Águas de Juturnaíba e a forma de reequilíbrio do contrato de concessão CN 04/96 para abarcar as obras em referência.”

O INEA, através do Ofício VICEPRES/INEA nº 16/2016, encaminhou “para ciência e eventual colaboração dessa Agência” cópia do relatório de vistoria realizado pelo referido Instituto Estadual do Ambiente, o que foi respondido por intermédio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 055/2016.

As fls. 708/709, consta Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 055/2016 encaminhado ao INEA, apresentando explicações no tocante a vistoria realizada por esta AGENERSA, com a participação de representantes das Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaíba; Companhia Wuelf; Defesa Civil e VLB Engenharia. Ademais, foi informado que a Concessionária PROLAGOS apresentou relatório de vistoria técnica realizado pela VLB Engenharia e que o pleito de prorrogação seria analisado pelo Conselho Diretor desta AGENERSA.

Por meio dos Ofícios AGENERSA/CODIR/JB nº 056 e 057/2016, solicitei à Concessionária se manifestasse sobre o relatório de vistoria do INEA, bem como, apresentasse, em razões finais, manifestações quanto ao pleito de prorrogação para entrega do projeto de recuperação da Barragem de Juturnaíba.

As fls. 706, consta Carta – PR/461/2016 em que a PROLAGOS solicita dilação do prazo por mais 30 dias, a partir do dia 10/02/2016.

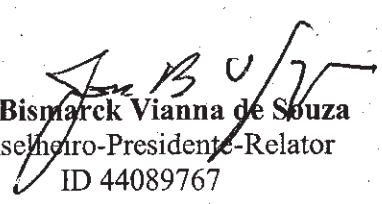


Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº E-12/003.110/2015  
20/02/15  
Marcelo Estreia de  
Assessor de Cons.  
ID nº 4409570-8

Através da Carta Prolagos n. 579-2016, a Concessionária encaminhou relatório final referente ao projeto da Barragem de Juturnaíba, conforme fls. 717/727 e 734/783.

É o relatório.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.110/2015

Data: 26/02/2015

Rubrica:

Marcelo Ferreira de Mello  
Assessor de Conselho  
ID nº 4409570-8

– no prazo de **60 (sessenta) dias** – de projeto para recuperação completa da Barragem de Juturnaíba, contendo os aspectos físicos e financeiros e o prazo para execução das obras.

A publicação da Deliberação ocorreu em 20/07/2015, sendo interposto **Embargos de Declaração e Recurso, ambos com provimento negado e sem a concessão de efeito suspensivo.**

Ressalte-se que a **Concessionária pleiteou dilação do prazo** inicial de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias<sup>2</sup> - no bojo das suas razões recursais -, **o que não foi acolhido pelo Conselho Diretor.**

Com efeito, durante o interregno do cumprimento da Deliberação, esta **AGENERSA - em conjunto das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba; Empresa Wuelf; Empresa VLB e Defesa Civil** - e o INEA realizaram vistoria na Barragem de Juturnaíba.

A conclusão desta vistoria foi **consolidada pelos relatórios da Empresa VLB e pelo INEA**, que constataram **“não há riscos prementes a estrutura principal da barragem”**.

A **Prolagos**, por meio da Empresa VLB, em 29/01/2016 apresentou **estudo com base na vistoria realizada**. No entanto, **solicitou dilação para entrega do projeto**, tendo por justificativa a complexidade e detalhamento despendido para elaboração do Projeto de Recuperação, sendo este entregue em 16/03/2016, conforme consta às fls. 734/783.

Sendo esse o contexto, passo a analisar a pretensão deduzida pela Concessionária. E, ao fazê-lo, entendo **não haver óbice** quanto ao pleito em referência.

A justificativa – que entendo plausível – tem por escopo a complexidade na elaboração e do projeto, o que pode ser aferido em um primeiro lance de vista (*vide* fls. 734/783). Ademais, deve ser levado em consideração, também, a ausência de risco premente quanto à estrutura da Barragem, conforme já salientado nestas razões, especificamente nos relatórios emitidos pela Empresa VLB e pelo INEA.

É importante assinalar que a posição encampada pelo Conselho Diretor - **que chegou a conclusão pela apresentação do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias** – teve como base a **urgência** aferida na discussão que ensejou a Deliberação

<sup>2</sup> Pleito realizado nas razões recursais e nas manifestações em sede recursal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.110/2015
Data: 26/02/15
Kubrica:
Marcelo F. de Almeida Assessor de Conselho ID n.º 4409570-8

AGENERSA/CD n.º 2.586/2015, ou seja, **antes da realização das vistorias**, conforme já destacado.

De fato, a atual conjuntura envolvendo a segurança das barragens é motivo de relevante cautela tomada por esta Agência Reguladora. No entanto, deve-se sopesar as peculiaridades que envolvem o caso.

Dessa forma, minha conclusão foi pela aplicação do princípio da proporcionalidade – no tocante ao prazo de entrega – levando em consideração os fundamentos expostos nestas razões.

Por fim, registro que **o presente processo não se encontra instruído para aferir o cumprimento efetivo ou não da Deliberação em apreço**, e nesse ponto entendo que haveria **necessidade dos pronunciamentos técnicos e jurídicos desta Autarquia, bem como do INEA acerca do projeto apresentado**.

Sendo assim, pelas razões expostas, sugiro ao Conselho Diretor desta AGENERSA:

- Prorrogar o prazo do artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586, de 16/07/2015 até o dia 16/03/2016, fazendo incluir no referido artigo o Parágrafo Único com a seguinte redação:  
“Parágrafo Único – O prazo disposto no caput deste artigo fica prorrogado até 16/03/2016, em virtude complexidade na elaboração do projeto, bem como pela ausência de risco premente à estrutura principal da Barragem de Juturnaíba.”;
- Considerar tempestiva a apresentação do projeto da Concessionária Prolagos, referente à recuperação da Barragem de Juturnaíba, nos termos das razões apresentadas neste voto;
- Baixar os autos em diligência para manifestações técnicas e jurídicas quanto ao cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586, de 16/07/2015.

**É como voto.**

José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 4408976



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12 / 003.110 / 2015

Data: 26/02/15 Fl. 84

Rubrica:

Marcelo Ferreira de Menezes  
Assessor de Conselheiro  
ID nº 4409570-8

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º \_\_\_\_\_, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – OF. SEA/SE  
N.º 72/2015 – SOLICITAÇÃO DE  
COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA  
AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS  
SÃO JOÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/110/2015, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo do artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586, de 16/07/2015 até o dia 16/03/2016, fazendo incluir no referido artigo o Parágrafo Único com a seguinte redação:

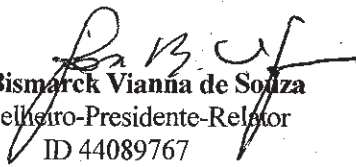
“Parágrafo Único – O prazo disposto no *caput* deste artigo fica prorrogado até 16/03/2016, em virtude complexidade na elaboração do projeto, bem como pela ausência de risco premente à estrutura principal da Barragem de Juturnaíba.”

**Art. 2º** - Considerar tempestiva a apresentação do projeto da Concessionária Prolagos, referente à recuperação da Barragem de Juturnaíba, nos termos das razões apresentadas neste voto.

**Art. 3º** - Baixar os autos em diligência para manifestações técnicas e jurídicas quanto ao cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.586, de 16/07/2015.

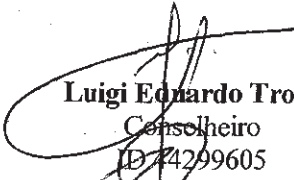
**Art. 4º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
ID 44082940

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
ID 39234738

  
Luigi Ednardo Troisi  
Conselheiro  
ID 74299605

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro  
ID 43568076

  
Adriana Miguel Saad  
Vogal





Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/003/1101/2015  
26/02/2015  
829  
FUNCCIONAL  
03.4766-7

## PARTE I PODER EXECUTIVO

## DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLII - Nº 07  
SEGUNDA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2016

www.imprensaoficial.rj.gov.br



**GOVERNADOR**  
Luiz Fernando de Souza

**VICE-GOVERNADOR**  
Francisco Dornelles

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Leonardo Espindola
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
Afonso Henriques Mommart Alves da Cruz
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Claudia Uchôa Cavallari
- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
Julio César Carmo Bueno
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS  
Marco Antonio Vaz Capurro
- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
José Ivan Pereira Júnior
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
José Mariano Beltrame
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Eir Roberto Costa Filho
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior
- SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
Ronald Jorge Brito da Alcantara
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Antonio José Vieira de Paiva Neto
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Gustavo Res Ferreira
- SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO  
Bernardo Chian Rossi
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira
- SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
André Gustavo Pereira Cordeiro de Silva
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
Christiano Azevedo da Silva
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,  
ABASTECIMENTO E PESCA  
José Luis Andrade
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
Paulo Cesar Vieira (interim)
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
Eva Davis Rosenthal
- SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS  
HUMANOS  
Paulo Melo
- SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
Marco Antonio Neves Cabral
- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
Nito Sergio Alves Feit
- SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E  
QUALIDADE DE VIDA  
José Luiz Nery
- SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Cidinha Campos
- SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA  
Filipe de Almeida Pereira
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Lucia Las Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
WWW.GOVERNO.RJ.GOV.BR

### SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	1
Gabinete do Vice-Governador	1
<b>ÓRGÃOS DA CHERIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil	1
Governo	8
Planejamento e Gestão	9
Fazenda	9
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	13
Obras	13
Segurança	13
Administração Penitenciária	13
Saúde	15
Defesa Civil	15
Educação	18
Ciência, Tecnologia e Inovação	18
Habitação	17
Transportes	17
Ambiente	18
Agricultura e Pecuária	19
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	19
Trabalho e Renda	19
Cultura	20
Assistência Social e Direitos Humanos	20
Esporte, Lazer e Juventude	21
Turismo	21
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	21
Proteção e Defesa do Consumidor	21
Prevenção à Dependência Química	21
Procuradoria Geral do Estado	21
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b>	<b>22</b>
<b>REPARTIÇÕES FEDERAIS</b>	

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte IJC - Junta Comercial  
Parte I (DPOE) - Defesa Pública/Garantia do Estado,  
Parte II - Ministério Público,  
Parte III - Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municípios  
circulam hoje em um só caderno

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 45.637 DE 20 DE ABRIL DE 2016

REVOGA O DECRETO ESTADUAL Nº 45.140,  
DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-177002002.95422015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Estadual nº 45.140, de 27 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial de 28 de janeiro de 2015, que decretou de utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2016

FRANCISCO DORNELLES

Id: 1951083

### Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE  
DE 20 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 05/03/2007,

RESOLVE:

**NOMEAR CARLOS EDUARDO FRANÇA DE ARAUJO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual da 3ª Categoria, ID Funcional nº 4365041-4, para exercer cargo em comissão de Inspetor, símbolo DAS-8, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Supermercados e Lojas de Departamento, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Carlos Sergio Silva Janique, Processo nº E-04/073/22/2016.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 04 de abril de 2016, **CARLOS SERGIO SILVA JANIQUE**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID Funcional nº 1940594-4, do cargo em comissão de Inspetor, símbolo DAS-8, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Supermercados e Lojas de Departamento, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº E-04/073/22/2016.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 04 de abril de 2016, **CLAUDIO PORTELA GOMALVES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID Funcional nº 1940608-8, do cargo em comissão de Inspetor, símbolo DAS-8, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº E-04/044/23/2016.

**NOMEAR MAURICIO SOMBOM TAIUK**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID Funcional nº 4385225-4, para exercer o cargo em comissão de Inspetor, símbolo DAS-8, da Inspeção de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspeção de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Cláudio Portugal Gonçalves, ID Funcional nº 1940608-8, Processo nº E-04/044/23/2016.

**EXONERAR CARLOS EDUARDO FRANÇA DE ARAUJO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 3ª Categoria, ID Funcional nº 4365041-4, do cargo em comissão de Inspetor, símbolo DAS-8, da Inspeção Regional de Fiscalização - São Gonçalo, da Inspeção Regional de Fiscalização do Interior, da Subsecretaria-Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº E-04/073/22/2016.

Id: 1951086

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE  
DE 29 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO Nº E-09/88338/0002/2006 - APROVO, por compatência estabelecida no art. 42, da Lei Estadual nº 4.761/2006, o enquadramento de servidor Maria da Glória Pereira de Castro Moura Garcia, matrícula 24001754-1, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do DETRAN/RJ, no cargo de Analista em Educação para o Trânsito, Nível "1", Padrão "J" de vencimentos, louvando a proposta formulada no âmbito do Processo Administrativo nº E-09/88338/0002/2006.

Id: 1950994

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE  
DE 29 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO Nº E-26/0058950/2015 - AUTORIZO a disposição para a Fundação de Apoio à Escola Técnica - FATECO, do servidor RAFAEL GOMALVES DE ARAUJO, Professor Docente, matrícula nº 0938492-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, a fim de exercer o cargo em comissão de Coordenador de Unidade Escolar, com validade a contar de 17-11-2015, consoante os termos do art. 1º, § 1º, inciso II do Decreto nº 42.843, de 15.02.2011.

Id: 1951042

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2838 DE 31 DE MARÇO DE 2016  
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 4592015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/173/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 2.656, de 27/08/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro - Presidente - Relator  
LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

Id: 1950754

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2837 DE 31 DE MARÇO DE 2016  
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA OUVIDORIA DA AGENERSA COM MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS SEM RESPOSTA, (PERÍODO ENTRE 01 E 28/02/2012), RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020/249/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA/CD nº 2.488, de 31/03/2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro - Presidente - Relator  
LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

Id: 1950755

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2838 DE 31 DE MARÇO DE 2016  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNALBA E PROLAGOS - OF-SE/SE Nº 722015 - SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE REPRESENTANTE DA AGENERSA NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/110/2015 apenso nº E-12/020/426/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar o prazo do art. 1º da Deliberação AGENERSA/CD nº 2.596, de 16/07/2015, até o dia 16/03/2016, fazendo incluir no referido artigo o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O prazo disposto no caput deste artigo fica prorrogado até 16/03/2016, em virtude da necessidade de elaboração do projeto, bem como pela ausência de risco presente à estrutura principal da Barragem de Juturnaíba."

Art. 2º - Considerar tempestiva a apresentação do projeto da Concessionária Prolagos, referente à recuperação da Barragem de Juturnaíba, nos termos das razões apresentadas neste voto.

Art. 3º - Basear os autos em diligência para manifestações técnicas e jurídicas quanto ao cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº 2.586, de 18/07/2015.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro - Presidente - Relator  
LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro  
ADRIANA MINGUEL SAAD  
Vogal

Id: 1950759

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2838 DE 31 DE MARÇO DE 2016.  
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA 2015001610.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/232/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa no montante de 0,0025% (vinte e cinco centavos de milésimo por dia) do seu faturamento nos últimos 12 meses, anteriores à prática da infração, aqui corroborada a data de 04/03/2015, devido ao descumprimento do Anexo II, Parte 2, Item 13-A (colocação/instalação/substituição de medidores, 24 horas) e Cláusula Quarta, caput, c/c o § 1º, Item 4 a, b, c e Cláusula Primeira, § 3º, todos do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, c/c o art. 17, VI da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, devido aos fatos apurados no presente processo.

Art. 2º - Delimitar à SECEX, juntamente com a CAENE e a CAPEL, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro - Presidente  
LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro - Relator  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

Id: 1950157